

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER N° 487, DE 2014

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57-A, de 1999 (nº 438, de 2001, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57-A, de 1999 (nº 438, de 2001, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal*, consolidando a Subemenda da CCJ à Emenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de maio de 2014.

**ANEXO AO PARECER Nº 487, DE 2014.**

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57-A, de 1999 (nº 438, de 2001, na Câmara dos Deputados).

**EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº , DE 2014**

Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.